

LEI N.º 1.936, DE 3 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes em hospitais, clínicas e entidades similares, com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de nascimento e óbito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município providenciará a afixação de cartazes em hospitais, clínicas e entidades similares, com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de nascimento e óbito.

§ 1º A afixação dos referidos cartazes será renovada a cada ano, no mês de fevereiro.

§ 2º A Secretaria Municipal de Ação Social deverá realizar acompanhamento relativo à existência de tais cartazes nos locais mencionados e providenciar as reposições, se houver necessidade.

§ 3º No rodapé de cada cartaz deverá constar o número da Lei Municipal que determinou tal procedimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 3 de outubro de 2001; 57º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete